
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO VOLEIBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º. O Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol do Estado de São Paulo – TJD, com sede em São Paulo, é órgão da Justiça Desportiva, autônomo e independente com relação à Federação Paulista de Volleyball e com jurisdição desportiva de abrangência no estado de São Paulo.

Art. 2º. Integram a estrutura do TJD do Voleibol Paulista:

- I. O Tribunal Pleno;
- II. As Comissões Disciplinares
- III. A Procuradoria da Justiça Desportiva
- IV. A Corregedoria
- V. A Secretaria

Art. 3º. O Tribunal Pleno é composto por nove membros, denominados auditores, indicados de acordo com o estabelecido no artigo 55 da Lei Federal 9.615/98, e a ele compete exercer a função de órgão judicante máximo do TJD, de acordo com as atribuições conferidas pela citada Lei, o CBJD e por este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Pleno, eleitos pela maioria deste órgão judicante máximo, também serão os responsáveis pela administração do TJD.

Art. 4º. As Comissões Disciplinares, criadas pelo presidente do TJD de acordo com as necessidades da modalidade, serão compostas por cinco auditores indicados de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do CBJD.

Parágrafo Primeiro. É facultada a nomeação de auditores suplentes que substituirão eventual auditor efetivo que não possa comparecer à sessão de julgamento.

Parágrafo Segundo. Poderão ser instituídas Comissões Disciplinares Temporárias para atuar nas hipóteses de competições que se realizem ininterruptamente e findem em prazo não superior a trinta dias.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO TJD

Art. 5º. Ao TJD do Voleibol Paulista compete:

I. Processar e julgar originariamente:

- a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do TJD e os procuradores que atuam perante o TJD;
- b) os litígios entre entidades filiadas à Federação Paulista de Volleyball;
- c) os membros de poderes e órgãos da Federação Paulista de Volleyball;
- d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores da Federação Paulista de Volleyball e de outras autoridades desportivas paulistas;
- e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- f) os pedidos de reabilitação;
- g) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- h) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do TJD;
- i) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da Federação Paulista de Volleyball, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade;

II. Processar e julgar em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) as penalidades aplicadas pela entidades de prática desportiva que sejam filiadas à Federação Paulista de Volleyball, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do TJD do Voleibol Paulista;

IV - criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;

V - instaurar inquéritos;

VI - uniformizar a interpretação do CBJD, deste Regimento e da legislação desportiva, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A do CBJD;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - expedir instruções às Comissões Disciplinares do TJD;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI - deliberar sobre casos omissos;

XII - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

Parágrafo primeiro - As instruções de que tratam o inciso VIII serão expedidas e disponibilizadas no site da Federação Paulista de Volleyball, <http://www.fpv.com.br/>.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno será elaborado por relator designado pelo Presidente do Tribunal, para liderar os trabalhos e será aprovado por maioria absoluta do Tribunal.

Parágrafo terceiro - As alterações no Regimento Interno somente poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Tribunal e será facultado a qualquer interessado apresentar proposta por escrito.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 6º. O Presidente do TJD será o mesmo do Tribunal Pleno, cuja definição se dará pela indicação da maioria dos membros do referido Tribunal, e terá um mandato de dois anos.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do TJD:

- I. Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;
- II. Ordenar a restauração de autos;
- III. Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;
- IV. Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposições contidas neste Regimento;
- V. Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- VI. Dar publicidade às decisões prolatadas por meio do site da Federação Paulista de Volleyball (www.fpv.com.br)
- VII. Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a quaisquer dos auditores;
- VIII. Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- IX. Dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como procuradores e secretários;
- X. Exigir da Federação Paulista de Volleyball o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhes contas;

- XI. Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instancia imediatamente inferior;
- XII. Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspendendo o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;
- XIII. Criar Comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XIV. Nomear defensor dativo nos termos do art. 31 do CBJD;
- XV. Fixar prazos processuais quando houver omissão observados os termos do art. 42 §1º do CBJD;
- XVI. Deferir ou indeferir prova pericial nos termos do CBJD.
- XVII. Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos do art. 119 do CBJD;
- XVIII. Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes do Voleibol Paulista;
- XIX. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- XX. Desde que autorizado pelo CBJD converter penas disciplinares em penas sócio educativas, podendo inclusive determinar como deve tais penas serem cumpridas.

Parágrafo único- O sorteio de relatores de que trata o inciso V deverá ocorrer de forma proporcional e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados sem antes todos os demais auditores terem recebido ao menos um processo.

Art. 8º. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, as medidas a serem tomadas serão as previstas nos artigos 8º-A e 8º-B do CBJD.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente, que terá mandato idêntico ao do Presidente do TJD:

- I. Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;
- II. Exercer as funções de Corregedor, na forma deste Regimento;
- III. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único – No caso de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, as medidas tomadas serão as previstas no CBJD.

CAPÍTULO V DOS AUDITORES

Art.10. Os auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão empossados pelo Presidente do Tribunal nos termos do CBJD e terão mandato de quatro anos com possibilidade de recondução por mais quatro anos.

Art.11. Em caso de vacância do cargo de auditor, as medidas a serem tomadas são as contidas no art. 15 do CBJD se o caso tratar-se de auditor do Tribunal Pleno e, no art. 15-A para os casos em que a vacância seja de auditor de quaisquer das Comissões Disciplinares.

Art.12. A licença dos auditores deverá ser solicitada por escrito e dirigida ao Presidente do Tribunal, que deverá concedê-la e tomar as medidas necessárias para o preenchimento temporário do cargo conforme os termos do art. 5º do CBJD.

Art.13. Os impedimentos e suspeições serão declarados pelo próprio auditor do Tribunal ou Comissão Disciplinar e seguirão as diretrizes do CBJD no tocante as providências devidas.

Art.14. Compete ao auditor;

- I - Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de vinte minutos, quando regularmente convocado;
- II - Empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido no CBJD, neste Regimento e zelar pelo prestígio da instituição;
- III - Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;
- IV - Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;
- V - Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;
- VI – Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA

Art. 15. A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Federação Paulista de Volleyball.

Art.16. O Procurador-geral indicará, caso necessário, outros nomes para compor a Procuradoria, os quais serão aprovados ou não pela maioria do Tribunal Pleno.

Art.17. O mandato do Procurador é de dois anos sendo possível sua recondução por mais dois.

Art.18. Compete ao Procurador:

- I - Oferecer denúncia, nos casos previstos em Lei ou no CBJD;
- II - Dar parecer nos processos de competência do órgão julgante aos quais esteja vinculado;
- III - Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- IV - Requerer vistas dos autos;
- V - Interpor recursos nos casos previstos em lei ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VI - Requerer a instauração de inquérito;
- VII - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria integra o TJD, e a ela compete:

- I - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao TJD do Voleibol Paulista e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedimental;
- II - Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;
- III - Atender a todos os expedientes do TJD do Voleibol Paulista;
- IV - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V - Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;
- VI - Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal;
- VII - Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII – Juntar aos autos, após o eferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado e apresentar em todas as sessões de julgamento informação sobre eventuais condenações nos últimos 12 meses dos mesmos;

IX - Preparar a pauta para julgamentos;

X - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art.20. Os atendimentos serão efetuados pela Secretaria no endereço localizado na Rua Abílio Soares, n° 1370, São Paulo, SP, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira ou por meio eletrônico por meio do e-mail tjd@fpv.com.br, responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações foram devidamente recebidas pelo Tribunal, seja por meio de protocolo, seja por meio de fac-símile.

Paragrafo único – Para fins de solucionar eventuais problemas, somente terão validade os meios hábeis de comprovação de recebimento do conteúdo enviado, sendo estes: protocolo ou fac-símile com indicação de data, hora, confirmação de recebimento e conteúdo entregue.

Art.21. As convocações, citações e intimações se farão por meio de nota oficial da Federação Paulista de Volleyball e link específico do TJD no site da Federação Paulista de Volleyball, (www.fpv.com.br), na área reservada para o TJD, sem prejuízo de outras exigências previstas no CBJD.

Art.22. As informações processuais serão prestadas aos interessados em até 24 horas, contados apenas os dias úteis para o Tribunal, por meio do telefone (11) 3053 9560 e do e-mail tjd@fpv.com.br.

Art.23 A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando dele, nome completo, entidade responsável quando o caso, penalidade imposta, data do julgamento que impôs tal penalidade, data do cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva para fins de atendimento do disposto no inciso VIII do Art. 19 deste Regimento.

Art.24. Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao TJD, autuando os mesmos e numerando-os de forma crescente e de acordo com o ano de distribuição, utilizando-se da seguinte formatação 01/2013, independentemente do processamento do processo de forma digital.

Parágrafo segundo – Para os recursos a numeração do processo será acrescida da letra R, utilizando-se da seguinte formatação R-01/2013.

Parágrafo segundo - Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma R1-01/2013; R2-01/2013 e assim sucessivamente.

Art.25. A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por um Secretário-Geral, nomeado pelo Presidente, que terá tantos auxiliares quantos forem necessários para a boa execução dos trabalhos, sendo estes indicados pelo Secretário e aprovados pelo presidente do TJD.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria, por meio do Secretário-Geral, a organização de uma lista com, no mínimo, 02 defensores, para atendimento imediato do disposto no art. 31 do CBJD, que deverão ser indicados pelo Secretário-Geral e aprovados pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art.26. As Comissões Disciplinares, criadas de acordo com as necessidades e por decisão da maioria do Tribunal Pleno, serão compostas por cinco auditores efetivos e dois suplentes escolhidos de acordo com o disposto no CBJD e contarão com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – O Presidente e Vice-Presidente da Comissão Disciplinar terão, no que for compatível, as mesmas atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno nos termos do CBJD.

Art.27. Compete às Comissões Disciplinares Permanentes e Temporárias do TJD do Voleibol:

- I - Processar e julgar as ocorrências em competições dentro do território do estado de São Paulo promovidas, organizadas ou autorizadas pela Federação Paulista de Volleyball, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva a ela filiada;
- II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do CBJD;
- III - Declarar os impedimentos de seus auditores;

CAPÍTULO IX

DA CORREGEDORIA

Art.28. Caberá ao Vice-Presidente do TJD a função de Corregedor.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-Presidente, o auditor mais antigo nos termos do CBJD, cumprirá as atribuições aqui relatadas.

Art.29. Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no CBJD e neste Regimento, por parte do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do TJD do Voleibol Paulista.

Art.30. Haverá ao menos uma correição anual em cada órgão integrante do TJD, sendo lavrada ata de inspeção em documentos e verificação de cumprimento e exigências previstos no CBJD e neste Regimento.

Art.31. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do TJD que tomará as providências necessárias previstas no capítulo IX deste Regimento ou no CBJD, dependendo do caso.

Parágrafo único – Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar as irregularidades de que tomar conhecimento ao Presidente.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO DE RECURSOS E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS

Art.32. Todas as defesas, recursos e demais atos processuais que, de acordo com o CBJD, exijam manifestação escrita do interessado, deverão ser protocolados na secretaria do TJD, pessoalmente pelo interessado ou por meio do envio de fac símile nº (11) 3887-1039, observados os prazos e requisitos estipulados no CBJD, sob pena de não serem aceitos.

Art.33. Juntamente com as defesas, recursos e demais atos administrativos deverá, conforme o caso, ser enviado o comprovante de pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, sob pena de o respectivo ato ser considerado deserto.

Parágrafo único - Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas cabíveis serão efetuados na conta corrente nº 0740.13.520-7 Banco Itaú e o comprovante deverá ser encaminhado juntamente com as razões do pedido por e-mail, correio ou fac-símile, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste Regimento.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES

Art.34. As sessões, tanto do Tribunal Pleno como das Comissões Disciplinares, ficarão a cargo dos Presidentes dos respectivos órgãos judicantes que farão o agendamento e tomarão as providências necessárias para a convocação de todos os membros, partes e interessados.

Art.35. O local, data e hora de cada sessão deverá ser disponibilizado ao público e aos interessados com antecedência mínima de três dias no site da Federação Paulista de Volleyball, na área reservada para o TJD, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas no CBJD e legislação desportiva.

Art.36. Deverá ser realizada, no mínimo, uma sessão por ano, independentemente da necessidade de julgamento de processos, para a discussão de assuntos de interesse do TJD e de todos os órgãos judicantes da modalidade de Voleibol, abrindo-se espaço para a constatação de eventuais problemas e busca de soluções.

Art.37. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

- I. Verificação do quorum e abertura.
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Leitura de ofícios e comunicações.
- IV. Debates e julgamento dos processos de competência do TJD do Voleibol Paulista
- V. Abertura para outras discussões

Art.38. A pauta do dia deverá ser afixada na porta de entrada do local em que se realizará a sessão com, no mínimo, trinta minutos de antecedência.

Art.39. Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos auditores do Tribunal.

Parágrafo único – Caso não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para data possível mais próxima.

Art.40. Os demais trâmites processuais e referentes às sessões são os previstos no CBJD.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41. No caso de impedimentos, suspeição ou providências em face do Presidente ou Vice-Presidente, será observado o quanto disposto no CBJD.

Art.42. Todos os procedimentos de escolha, nomeação e indicação não previstos neste Regimento serão os definidos pelo CBJD.

Art.43. A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá por escrutínio aberto, toda primeira quinzena do mês de agosto do ano em que terminar o mandato do Presidente em exercício, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do TJD com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único – Será eleito o candidato com maior número de votos e este deverá assumir o mandato em quinze de agosto do ano corrente.

Art.44. O calendário de funcionamento do TJD, para efeito de contagem de prazos, coincide com o do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não havendo expediente do Tribunal nas datas ali relacionadas.

Art.45. O recolhimento das penas pecuniárias será feito na Tesouraria da Federação Paulista de Volleyball ou por meio do Banco Itaú Agência: 0740 - Conta corrente: 13.520-7 - CNPJ 47.467.451/0001-05 e comprovado seu pagamento por meio do envio do comprovante para ser anexado aos autos.

Art.46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Pleno do TJD.

Art.47. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADO NA SESSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO VOLEIBOL PAULISTA, em São Paulo, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.